

MASSA FALIDA DE

Servig Segurança e Vigilância Ltda.

QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

Anexo V da Recomendação CNJ nº 72/2020

PROCESSO

Falência nº 0107310-39.1995.8.19.0001

JUÍZO

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO V — QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

(A periodicidade de entrega deste relatório deverá ser determinada pelo Magistrado observada as peculiaridades de cada caso)

Recomendação CNJ nº 72/2020 · Falência nº 0107310-39.1995.8.19.0001 · Massa Falida de Servig Segurança e Vigilância Ltda. · 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ · falência regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/1945 · posição de 13/10/2026 (autos até o ID 3428, último documento juntado)

O questionário foi concebido para a Lei nº 11.101/2005. Onde a pergunta supõe instituto que o Decreto-Lei não conhece, a resposta o diz. Os números de dias contam-se da sentença de quebra, proferida em 14 de fevereiro de 1997 (IDs 124/125). Item prejudicado é o que depende de resposta positiva à pergunta anterior.

1. O devedor é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME) () empresa média () empresa grande () grupos de empresas () empresário individual

Nenhuma alternativa assinalada: não há nos autos elemento que permita enquadrar o porte da sociedade (receita bruta ou número de empregados). Trata-se de sociedade limitada de vigilância, com estabelecimentos inscritos sob o CNPJ 28.320.778/0001-05, /0002-88, /0003-69 e /0004-40, e 421 credores trabalhistas no quadro consolidado (Doc. 02). Não é grupo de empresas no processo: a falência é de uma só sociedade, embora haja sociedades do mesmo quadro societário (relatório, item III.3).

2. Houve litisconsórcio passivo: () sim (X) não

A requerida é só a Servig Segurança e Vigilância Ltda. (ID 121).

2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:

Prejudicado.

3. Houve depósito elisivo: () sim (X) não

O Ministério Público registrou que "a devedora não contestou as alegações do credor e nem efetuou o depósito elisivo" (ID 121).

4. A falência foi decretada: (X) sim () não

Em 14 de fevereiro de 1997 (IDs 124/125).

4.1. Em caso negativo: () o pedido foi improcedente () o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo

Prejudicado.

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de () todos os requeridos ou ____ (indicar número) requeridos (parte dos requeridos)

Prejudicado: não houve litisconsórcio passivo.

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica: () sim (X) não

Não nesta falência. Fora dela, na reclamação trabalhista 0126900-71.1993.5.10.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, tramita incidente de desconsideração da personalidade jurídica voltado aos sócios, instaurado em 17 de agosto de 2022 e ainda não julgado; e na RT 0194300-35.1994.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, há afirmação de redirecionamento contra os sócios sem decisão que o fundamente (relatório, itens VIII.4 e VIII.5).

• Em caso positivo, ____ (indicar número)

Prejudicado.

6. Houve extensão dos efeitos da falência: () sim (X) não

Não.

• Em caso positivo, ____ (indicar número)

Prejudicado.

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: () sim () não

Nenhuma alternativa assinalada: não há nos autos conta das custas do processo que permita responder. Foram arrecadados quatro direitos de uso de linhas telefônicas (1997), levados a leilão sem lançador, e o imóvel da Rua Assis Carneiro, 633, arrematado por R\$ 32.000,00, com depósito líquido de R\$ 30.992,07 em 18 de dezembro de 2002, que permitiu o rateio de 2009. A arrecadação não está concluída (relatório, item XI.3).

• Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: ____ (indicar número) dias

Prejudicado: a arrecadação não foi concluída.

Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?

Não há notícia nos autos de continuação do negócio nem de manutenção ou celebração de contratos bilaterais.

• Em caso positivo, qual a fundamentação?

Prejudicado.

8. Qual o tempo decorrido entre:

8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: ___ dias (indicar número)

512 dias (21/09/1995 a 14/02/1997).

8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: ___ dias (indicar número)

Início: 347 dias, até o primeiro leilão, de 27/01/1998, sem lançador; 2.083 dias até a primeira alienação efetiva, a arrematação de 29/10/2002. Final: a realização do ativo não terminou.

8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: ___ dias (indicar número)

O Decreto-Lei não prevê a relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O documento correspondente são as relações que o síndico entrega em cartório com as declarações de crédito (art. 86 do Decreto-Lei). Não se identificou nos autos da falência relação com essa designação: as declarações de crédito tramitaram como habilitações autônomas (Doc. 04). A primeira relação dos credores admitidos é o quadro geral de 28/08/2000, objeto do item 8.4.

8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: ___ dias (indicar número)

1.291 dias até o quadro organizado em 28/08/2000 (IDs 875/893); 1.396 dias até sua publicação, em 11/12/2000.

8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: ___ dias (indicar número)

4.513 dias, até os primeiros mandados de pagamento do 1º rateio, de 24/06/2009 (ID 1926 e seguintes).

8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: ____ dias (indicar número)

Os pagamentos não terminaram.

8.7. a sentença de quebra até o encerramento da falência: ____ dias (indicar número)

A falência não foi encerrada (10.833 dias até 13/10/2026).

9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros

Classe	Valor admitido	Pago	Percentual pago
Trabalhistas (421 credores)	R\$ 4.845.620,06	R\$ 7.495,71 a 39 credores, com prova de saque nos autos	0,1547%
Fiscais	R\$ 29.021.580,39 e 121.092,1199 Ufirs (quadros publicados); a União declarou R\$ 10.386.027,10 em 18/11/2025	nada	0%
Quirografários (2 credores)	R\$ 73.464,65	nada	0%

Valores na data da quebra, sem atualização (Doc. 02). Não houve pagamento de juros. O valor pago a trabalhistas é o de face dos mandados do 1º rateio com recibo de saque, autenticação do Banco do Brasil ou ficha de resgate nos autos; o pagamento efetivo só se conhecerá com o extrato analítico da conta judicial (relatório, XIII.2.2).

10. Houve extinção de obrigações: () sim (X) não

Não.

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim (X) não

Não há remuneração fixada para esta Administradora Judicial.

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

Prejudicado.

11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:

Não há remuneração fixada para esta Administradora Judicial.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

Gomes de Mattos Advogados Associados

Administradora Judicial · Augusto Alves Moreira Neto, OAB/RJ 241.295